PROJETO DE LEI Nº.: 3928 /2015.

Altera a Lei Municipal Nº 2231, de 10 de abril de 2008 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul", e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 70º, da Lei Municipal nº 2231, de 10 de abril de 2008 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70º - As despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo, serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração ou no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário de Município da Fazenda, ou pelo Secretário Adjunto de Município da Fazenda ou pelo Tesoureiro, com delegações expressas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 2231, de 10de abril de 2008 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul.

Justifica-se o Projeto de Lei, para atender aos procedimentos das Instituições Bancárias, por motivo de segurança e transparência.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2015.

Otomar Vivian,
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3928/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.231 de 10 de abril de 2008 que " Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul " e dá outras providências.

Informa o Projeto que a alteração dá-se apenas no art. 70 do Regime Próprio de Previdência, para constar que as despesas e a movimentação das contas bancárias serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho e no seu impedimento pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Adjunto de Município da Fazenda ou pelo Tesoureiro, mediante delações expressas.

A sua Justificativa aduz que esta alteração visa atender aos procedimentos das instituições bancárias, por motivo de segurança e transparência.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.80, VII preceitua que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Do acima explanado, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul,28 de setembro de 2015

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3928/2015

Autor: Poder Executivo

"Altera a Lei Municipal Nº 2331, de 10 de abril de 2008 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caçapava do Sul", e dá outras providências".

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015